

Código: MPC_013	Localizador: Z:\Políticas Integral Group	Revisão: 6	N.º Páginas: 8
Emissor: Integral Group		Data da Atualização: 31/08/2022	
Título: Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

ÍNDICE

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS	3
1. Definição e Finalidade	3
2. Princípios Gerais	3
3. Aspectos Gerais Compliance e Validação de Modelos Internas	4
4. Matérias Relevantes Obrigatórias	5
5. Processo Decisório	6
6. Comunicado Cotista	7
7. Disposições Gerais	7
REVISÕES.....	8

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

1. DEFINIÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta política estabelece os princípios que deverão ser observados pela Integral Investimentos Ltda e pela BREI – Brazilian Real Estates Investments Ltda. (“Gestoras”), ambas gestoras profissionais parte do quadro de empresas pertencentes ao Integral Group, no exercício de direito de Voto em assembleias de emissores de ativos que integrem a carteira de Fundos de Investimento das Gestoras.

Esta política será aplicável a todos os fundos de investimento geridos pelas Gestoras, e que tenham expressamente aderido a esta Política de Voto em seus respectivos regulamentos. Nesse sentido, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a presente Política de Voto poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- ✓ Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que as Gestoras não adotam Política de Voto para o fundo;
- ✓ ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- ✓ certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs

2. PRINCÍPIOS GERAIS

As Gestoras deverão participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, as Gestoras deverão envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença das Gestoras nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- ✓ se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- ✓ se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir a possibilidade de voto à distância;
- ✓ se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- ✓ se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- ✓ se houver situação de conflito de interesse;
- ✓ se as informações e os esclarecimentos obtidos pelas Gestoras não forem suficientes para o exercício do voto, mesmo após a solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

No exercício do voto, as Gestoras deverão atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3. ASPECTOS GERAIS COMPLIANCE E VALIDAÇÃO DE MODELOS INTERNOS

As Gestoras adotam as melhores práticas de Compliance e gerenciamento de riscos, garantindo que os requerimentos legais e de órgãos reguladores e fiscalizadores, bem como as normas internas sejam atendidas. Além disso, as Gestoras garantem a segregação de funções nas atividades atribuídas aos colaboradores, prevenindo conflitos de interesse.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As matérias a seguir exigem obrigatoriamente a participação das Gestoras em assembleias gerais em nome dos fundos sob sua gestão.

4.1. Em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da Empresa, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações de controle, reorganizações societárias, alteração ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possa, no entendimento das Gestoras, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos: alterações de prazo e condições de pagamentos, garantias, vencimentos antecipados, resgate antecipados, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.3. Em relação a cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos na regulação da CVM.

4.4. No caso de quotas de fundos de investimento imobiliário:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do fundo de investimento.

4.5. No caso dos imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliário:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade como gestora de recursos.

As Gestoras poderão, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão para deliberar outras matérias que, a seus exclusivos critérios, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

5. PROCESSO DECISÓRIO

As Gestoras são as únicas responsáveis pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6. COMUNICADO AOS COTISTAS

O resumo dos votos proferidos e justificativa sumária das votações serão comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das assembleias a que se referirem. Ficando a cargo do administrador a comunicação ao cotista.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política de voto está disponível para consulta no website da Integral Investimentos e da BREI, através dos seguintes endereços <https://integralinvest.com.br/> e <http://www.brei.com.br>, bem como registrada na ANBIMA.

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do e-mail: compliance@integralinvest.com.br

REVISÕES

DATA	ALTERAÇÕES	VERSÃO
06/03/2014	Criação do Documento para atendimento às exigências regulatórias	1.0
10/06/2016	Substituição do termo “Companhia” por “Empresa” em todo o documento	2.0
22/01/2018	Revisão textual anual.	3.0
12/03/2019	Alteração da redação de modo a refletir a realidade prática da atuação da empresa e alteração de layout da política, seguindo manual de identidade visual da marca.	4.0
10/09/2020	Revisão textual anual.	5.0
31/08/2022	Revisão textual anual e unificação da política ao grupo.	6.0